



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER**

**Anexo IV - TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
AJARDINAMENTO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, ROTATÓRIAS, TREVOS,
CANTEIROS, CICLOVIAS – PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA.**

**Edital 01/2023-SEDES
Programa Adote uma Praça**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal e.e., o Senhor Lauro Tomczak, inscrito no CPF sob o nº 382.408.589-53, e portador da cédula de identidade nº. 846877 SSP/SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**, ou outro órgão ou unidade que a substituir neste ato representada por seu (sua) Secretário (a) , Senhor (a) **XXXXXXXXXX**, de ora em diante denominada simplesmente de **SECRETARIA**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado com CNPJ **XXXXXXXXXXXX**, empresa localizada na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade de Schroeder – SC, ora em diante denominada simplesmente de **CONVENIADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a adesão da **CONVENIADA** na recuperação, manutenção e preservação do (a) da **Área de nº xxxxxx**, situada na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** Bairro: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no município de Schroeder – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA

2.1 Para a execução do presente Termo de Cooperação, o **CONVENENTE**, por intermédio da **SECRETARIA**, obriga-se a:

- I - orientar e supervisionar a execução dos serviços, objeto do presente acordo;
- II - permitir o livre acesso a **Área nº xxxxxxxx** de pessoas para a realização dos serviços, objeto do presente Termo;
- III - analisar e aprovar o projeto assinado por profissional de engenharia para a instalação, com fins publicitários, de relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, dentre outros equipamentos urbanos no espaço público, objeto do Termo de Cooperação;
- IV - fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 A **CONVENIADA** compromete-se a:

- I - executar, sob sua total e inteira responsabilidade e às suas exclusivas expensas, os serviços executar quinzenalmente, serviço de manutenção, conservação, limpeza, controle de ervas daninhas, adubação irrigação quando necessário, corte de gramado e plantação de flores de época, zelando pelo patrimônio público, na **Área nº xxxxxxxx**.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

- II - utilizar-se de técnicas e práticas recomendadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou outro órgão ou unidade que a substituir.
- III - providenciar a instalação dos bens ou equipamentos necessários à finalidade do Termo de Cooperação;
- IV - responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços objeto do presente Termo, inclusive os relativos aos seus associados, empregados, subordinados, prepostos ou contratados;
- V - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária decorrentes de seus recursos humanos utilizados nos serviços, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários oriundos de contratações pela **CONVENIADA** referente ao presente Termo;
- VI - oportunizar a supervisão do trabalho ao **CONVENENTE**, facultando-lhe, sempre que solicitado, o acesso a informações e documentos relacionados com a execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONVENIADA** não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço público sem aprovação prévia do **CONVENENTE**, por intermédio da **SECRETARIA**, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 O **CONVENENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos com terceiros pela **CONVENIADA**, ainda que vinculados ou decorrentes dos serviços, objeto do presente Termo, bem como não se responsabilizará por quaisquer danos ou indenizações decorrentes de atos da **CONVENIADA** ou de seus associados, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

4.2 O **CONVENENTE** não se responsabilizará por qualquer construção, benfeitoria, ou preparação útil ou necessária.

4.3 O **CONVENENTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONVENIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Cooperação, nem por danos que vierem a ser causados em decorrência de atos executados por pessoas vinculadas à **CONVENIADA**.

4.4 As benfeitorias realizadas pela **CONVENIADA**, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

4.5 É facultado às empresas, entidades ou pessoa física, durante a execução dos trabalhos, utilizarem uniformes padrão com a denominação Programa ADOTE UMA PRAÇA.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE PUBLICIDADE

5.1 As atividades do participante do Programa ADOTE UMA PRAÇA serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do local a que se refere o Termo de Cooperação, durante a sua vigência.

5.2 A publicidade a ser implantada no local, objeto da parceria, deverá obedecer ao modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou outro órgão ou unidade que a substituir, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas, 01 (uma) placa indicativa, na medida padrão de 0,60m x 0,30m, de dupla face, a cada 250 metros lineares;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

II - para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, 01 (uma) placa indicativa, na medida padrão de 0,60m x 0,30m, de dupla face, a cada 500 metros quadrados;

III - para estação ciclística a placa deverá seguir o modelo disposto no Anexo Único da Lei 2381/2018.

5.3 O **CONVENENTE**, por intermédio da **SECRETARIA**, poderá autorizar a empresa, entidade ou pessoa física a instalar, com fins publicitários, relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, dentre outros equipamentos urbanos, desde que apresentado projeto assinado por profissional de engenharia e tramitado junto ao setor urbanístico municipal e órgão de trânsito para verificação da compatibilidade com o ordenamento municipal vigente.

5.4 É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou da violência em todas as suas formas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Cooperação terá **vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período**, contada a partir da data de sua assinatura.

§1º O termo de Cooperação **poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo**, sem modificação do objeto, autorizado pela **SECRETARIA**, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- I - pelo interesse das partes;
- II - no interesse da Administração Municipal;
- III - no descumprimento, pela empresa, entidade ou pessoa física, das condições do Termo de Cooperação.

7.2 O Termo de Cooperação não poderá ser transferido a terceiros sem anuência da Administração Pública Municipal.

7.3 Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo cooperante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da assinatura do fim da parceria.

7.4 Findo o prazo previsto no item 7.3, desta Cláusula, ou havendo rescisão do Termo de Cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em lei específica.

7.5 O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

7.6 Em caso de abandono ou descumprimento do Termo de Cooperação firmado entre as partes, sem formalização do pedido de desistência junto à municipalidade, a **CONVENIADA** ficará impossibilitada de firmar novos Termos de Cooperação do PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA, durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será facultado ao **CONVENENTE**, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente Termo de Cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A **CONVENIADA**, na execução deste Termo de Cooperação, deverá dirigir-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou outro órgão ou unidade que a substituir para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim - SC para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

E por estarem ambas as partes justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Schroeder, de _____ de 2023.

Prefeito
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER
CONVENENTE**

Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER
CONVENENTE**

Proponente

Testemunha

Testemunha